DELIBERAÇÃO AC00 - 1018/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4968/2013
PROTOCOLO	**:** 1413463
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais, em que se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Três Lagoas, exercício financeiro 2012, na gestão do Sr. Jurandir da Cunha Viana Júnior, com quitação ao responsável.

Campo Grande, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho da Neves – Relator.

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Três Lagoas, correspondente ao exercício financeiro de 2012, tendo como ordenador de despesas o Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF: 110.899.111-49, Presidente.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 20/2013/CONT, de 26/03/2013, protocolado nesta Corte em 01 de Abril de 2013, portanto, dentro do prazo previsto regimentalmente.

Corpo Técnico reexaminou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a ANÁLISE CONCLUSIVA nº 1328/2015 (Peça 32).

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: PAR – GACS CLO - 13869/2016 (Peça 49), opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, consoante se infere do Parecer: PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 23799/2016 (Peça 50).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho da Neves – Relator.

O processo foi apresentado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, de 14/12/2011, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

No aspecto contábil, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acompanhando as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, o VOTO propõe a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS correspondente ao exercício financeiro de 2012, tendo como Gestor o Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF: 110.899.111-49, Presidente, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – Pela quitação do responsável pelo Órgão à época, Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF: 110.899.111-49, conforme dispõe o Artigo 60, caput, do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/HON